



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Memo. SEMUT nº: 012/2020

Corrente-PI, 10 de julho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito

Para: gabinete do prefeito

Assunto: **Solicitação de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais: materiais elétricos**

Sr. Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de compra de alguns materiais elétricos para utilização na iluminação pública, razão pela qual requer providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93; solicito a contratação de empresa para fornecimento desses materiais.

Segue anexo 03 (três) orçamento, bem como as certidões da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município de Corrente, Tesouro Municipal, para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raiffe Ray Lemos Lima
Secretário Mun. de Urbanismo
e Trânsito (SEMUT)
Port. GP Nº 181/2017
C.P.F. 043.324.673-58

Raiffe Ray Lemos Lima
Secretário Municipal de Urbanismo e Trânsito
Portaria - GP nº. 181/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO

MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COTAÇÃO DE PREÇOS- 2020

FONTE:	EMPRESA	CNPJ	TELEFONE
FONTE 1:	TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS)	33.227.350.0001-44	(77) 3625-1070
FONTE 2:	LUCAS CARVALHO CORADO (SÓ LUZ)	16.916.555/0001-16	(77) 3625-1070/ 9843-1113
FONTE 3:	MURILLO ROANE DE AZEVEDO GUEDES (OFICINA E COMÉRCIO ROCHEDO)	27.120.845.0001-77	(77) 9971-8448

MATERIAL ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

MATERIAL ELÉTRICO (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	FORNTE 1	FORNTE 2	FORNTE 3	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	LÂMPADA DE LED 30W, BRANCO FRIO, BIVOLT,	UNID.	500	58,80	59,90	68,00	62,23	R\$ 31.116,67
2	LÂMPADA DE LED 60W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	UNID.	35	116,00	118,00	120,00	118,00	R\$ 4.130,00
3	LÂMPADA DE LED 100W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	UNID.	40	180,00	190,00	194,90	188,30	R\$ 7.532,00
4	LÂMPADA DE LED 20W	UNID.	30	41,00	44,00	45,90	43,63	R\$ 1.309,00
5	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID.	100	4,50	4,90	5,50	4,97	R\$ 496,67
6	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID.	30	14,00	15,00	14,90	14,63	R\$ 439,00
7	LUMINÁRIA FECHADA E40	UNID.	30	158,00	168,00	159,00	161,67	R\$ 4.850,00
8	BRACO DE 1M PARA LUMINÁRIA	UNID.	50	28,00	38,00	39,00	35,00	R\$ 1.750,00
TOTAL								R\$ 51.623,33



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE –PI.

CNPJ: 33.227.350.0001-44

• MATERIAIS

MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COTAÇÃO DE					
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ					
FONTE	TOLENTINO EIRELE (LED LUZ)			TEL: (77) 99842-7619	
0	CNPJ: 33.227.350/0001-44				
MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	LÂMPADA DE LED 30W, BRANCO FRIO, BIVOLT	LUZ SOLLAR	500	R\$ 58,80	R\$ 29.400,00
2	LÂMPADA DE LED 60W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	LUZ SOLLAR	35	R\$ 116,00	R\$ 4.060,00
3	LÂMPADA DE LED 100W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	LUZ SOLLAR	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
4	LÂMPADA DE LED 20W	LUZ SOLLAR	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
5	BOCAL DE LOUÇA E27	DECORLUX	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
6	BOCAL DE LOUÇA E40	DECORLUX	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
7	LUMINÁRIA FECHADA E40	OLIVO	30	R\$ 158,00	R\$ 4.740,00
8	BRAÇO DE 1M PARA LUMINÁRIA	OLIVO	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
				TOTAL	R\$ 48.900,00

Atenciosamente

Tolentino de Sene Corado

Tolentino de Sene Corado



SÓ LUZ

Manutenção, serviços elétricos
e vendas de materiais

CONTATO

(77) 99811-3469 / 99842-7619



lucas_srcba@hotmail.com

Praça Rui Barbosa, N° 52, Centro, Santa Rita de Cássia - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

CNPJ: 16.916.555.0001-16

Conforme solicitação desta Prefeitura, seguem abaixo, relação de materiais e preços;

Materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	LÂMPADA DE LED 30W	G-LIGHT	500	59,90	29.950,00
2	LÂMPADA DE LED 60W	G-LIGHT	35	118,00	4.130,00
3	LÂMPADA DE LED 100W	G-LIGHT	40	190,00	7.600,00
4	LÂMPADA DE LED 20W	G-LIGHT	30	44,00	1.320,00
5	BOCAL DE LOUÇA E27	DECORLUX	100	4,90	490,00
6	BOCAL DE LOUÇA E40	DECORLUX	30	15,00	450,00
7	LUMINÁRIA FECHADA E40	OLIVO	30	168,00	5.040,00
8	BRAÇO DE 1M PARA LUMINÁRIA	OLIVO	50	38,00	1.900,00
				Valor Total	50.880,00

Atenciosamente,

Lucas Carvalho Corado

Lucas Carvalho Corado



OCR Materiais
Elétricos

OFICINA E COMÉRCIO ROCHEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE -PI.

CNPJ: 27.120.845.0001-77

- Mediante solicitação, estamos informando, a relação de materiais com os referidos preços;

MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	LÂMPADA DE LED 30W	BRILIA	500	68,00	34.000,00
2	LÂMPADA DE LED 60W	BRILIA	35	120,00	4.200,00
3	LÂMPADA DE LED 100W	BRILIA	40	194,90	7.796,00
4	LÂMPADA DE LED 20W	BRILIA	30	45,90	1.377,00
5	BOCAL DE LOUÇA E27	DECORLUX	100	5,50	550,00
6	BOCAL DE LOUÇA E40	DECORLUX	30	14,90	447,00
7	LUMINÁRIA FECHADA E40	OLIVO	30	159,00	4.770,00
8	BRAÇO DE 1M PARA LUMINÁRIA	OLIVO	50	39,00	1.950,00

Valor Total: 55.090,00

Atenciosamente,

Murillo Roane de Azevedo Guedes

Murillo Roane de Azevedo Guedes

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

TOLENTINO DE SENE CORADO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1961, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 231.813.035-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 773917, órgão expedidor SESP - DF, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP 47150000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome empresarial TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI e nome fantasia LED LUZ.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N, CENTRO, SANTA RITA DE CASSIA, BA, CEP. 47.150-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE
FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS
HIDRÁULICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Página 1

Req: 81900000333866



Certifico o Registro sob o nº 97846427 em 02/04/2019
Protocolo 197011551 de 02/04/2019

Nome da empresa TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600377312
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267981454018173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa tem o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a TOLENTINO DE SENE CORADO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Página 2

Req: 81900000333866



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

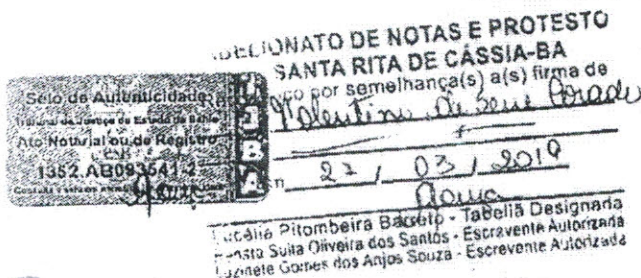
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

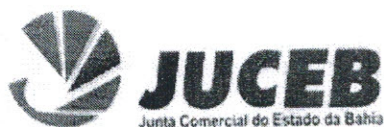
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SANTA RITA DE CASSIA (BA) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SANTA RITA DE CASSIA (BA), 22 de março de 2019.

Volentino de Sene Corado
TOLENTINO DE SENE CORADO





DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
NIRE/CNPJ 29 6 0037731-2 / 33.227.350/0001-44
Situação / Status REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
Capital Social R\$ 110.000,00
Capital Integralizado R\$ 110.000,00
Data do Ato Constitutivo 02/04/2019
Data do Início das Atividades 02/04/2019
Logradouro RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA
Complemento
Número S/N
Bairro CENTRO
CEP 47150000
Município SANTA RITA DE CÁSSIA
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

HISTÓRICO

Data Ultimo Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
2/04/2019	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97846427	ATO CONSTITUTIVO
02/04/2019	ATO CONSTITUTIVO	29600377312	ATO CONSTITUTIVO

[Voltar](#)



197011551

Fls. 11

Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
PROTOCOLO	197011551 - 02/04/2019
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600377312
CNPJ 33.227.350/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97846427



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97846427 em 02/04/2019

Protocolo 197011551 de 02/04/2019

Nome da empresa TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI NIRE 29600377312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 267981454018173

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

02/04/2019



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Comarca de Santa Rita de Cássia – Bahia
Juízo de Direito da Vara de Jurisdição Plena

CERTIDÃO

Eu, Rogério Milhomens da Silva,
Escrivão Designado da Vara de
Jurisdição Plena desta Comarca de Santa
Rita de Cássia, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Sistema SAIPRO e PJE deste Cartório, do qual sou designado, não encontrei até a presente data nenhuma Ação Cível, de Execuções Fiscais, Falências e/ou Concordatas, findas ou em andamento nas quais constasse o nome da Empresa **TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS ELETRICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob Nº 33.227.350/0001-44, (nome de fantasia) **LED LUZ**, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, S/N, nesta Cidade.

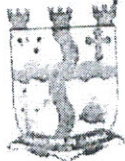
ATENÇÃO: Podendo existir processos em outras Comarcas/Varas.
Obs. DAJE- Conforme o Decreto Judicial nº 1.098/2015, o qual confere gratuidade, as pessoas físicas das certidões positivas ou negativas.

Pesquisa realiza por Rogério Milhomens da Silva
Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (2020).

O referido é verdade e dou fé.
Santa Rita de Cássia BA, 09 de julho de 2020.

Rogério Milhomens da Silva
Escrivão Designado
Vara de Jurisdição Plena
Rogério Milhomens da Silva
Escrivão Designado

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DA BAHIA
Comarca de Santa Rita de Cássia-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PRAÇA DA BANDEIRA 35 - CENTRO
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000
FONE(S): 77-3625-1010 CNPJ/MF: 13.880.711/0001-40



Alvará

DE LICENÇA 00084/ 2020

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO
EIRELI

NOME FANTASIA

LED LUZ

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA SN NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

ATIVIDADE

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO

INSCRIÇÃO

CÓDIGO ATIVIDADE

47.42-3-00

CAD. ECONÔMICO

06486

CPF/CNPJ

33.227.350/0001-44

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃO

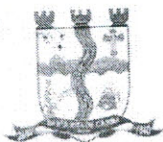
16/03/2020

VALIDADE

31/12/2020

REUNALDO

Reunaldo Andrade de Oliveira
Diretor de Fazenda Municipal
CPF: 807.481.388-34



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
Praça da Bandeira, 35
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000
CNPJ: 13.880.711/0001-40



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000069/2020

Nome/Razão Social: **TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICO EIRELI**
Nome Fantasia: **LED LUZ**
Inscrição Municipal: **06486** CPF/CNPJ: **33.227.350/0001-44**
Endereço: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, SN**
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 16/03/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/09/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0100015890**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 09/07/2020 às 09:50:56



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201970504

RAZÃO SOCIAL TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRIC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 156.912.556	CNPJ 33.227.350/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 33.227.350/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:20 do dia 24/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/04/2020. ✓

Código de controle da certidão: **EFFD.2793.111F.09B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.227.350/0001-44**Razão Social:** TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIR**Endereço:**R PRESIDENTE COSTA E SILVA SN / CENTRO / SANTA RITA DE CASSIA /
BA / 47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020061902203085793333

Informação obtida em 09/07/2020 09:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600377312	33.227.350/0001-44	02/04/2019	02/04/2019
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, S/N, CENTRO, SANTA RITA DE CÁSSIA, BA - CEP: 47150000			
OBJETO SOCIAL			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
TOLENTINO DE SENE CORADO 231.813.035-34	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
02/04/2019	29600377312		
Ato: 091 - ATO CONSTITUTIVO Evento: 091 - ATO CONSTITUTIVO			
FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

SALVADOR - BA, 8 de Julho de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

página: 1/1

203962710



CONTROLE: 96.304.628.476.22 CPF SOLICITANTE: 063.577.175-68 NIRE: 29600377312 Emitida: 08/07/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

CÓPIA COLORIDA

29/02/2014

773

TOLINTINO DE SENE CORADO

CELSO DE SENE CORADO
JUDITE ALVES CORADO

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

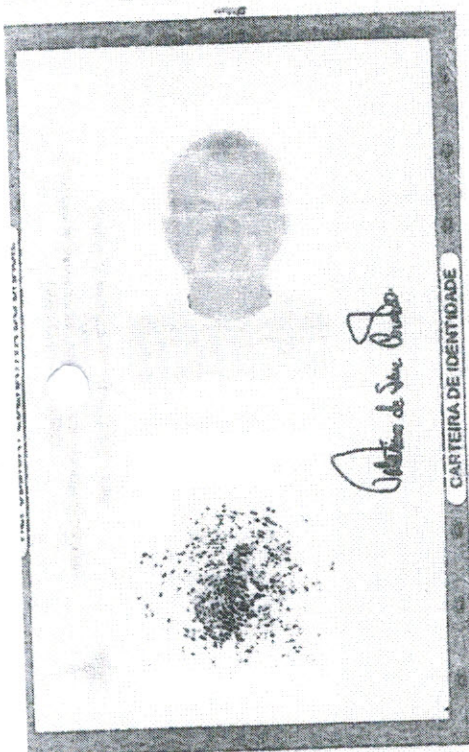
06/11/1961

C.O.S. Nº 1077, FOLHA 27, LIVRO B-34, REGISTRO CIVIL (25/01/1988)
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

231.813.035-24
756AC/3

LEI Nº 7.118 DE 29/08/03

Nº 03



CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

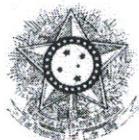
Fis. 21
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.227.350/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2019
NOME EMPRESARIAL TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LED LUZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 47.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GEBACONTABIL@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (77) 3625-1070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2020** às **16:27:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.227.350/0001-44
Certidão nº: 15683995/2020
Expedição: 09/07/2020, às 09:55:18
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.227.350/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 33.227.350/0001-44

Inscrição

Estadual: 156.912.556 ME

Razão Social: TOLENTINO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Nome Fantasia: LED LUZ

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP. LIMITADA - EIRELI (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ OESTE

Endereço

Logradouro: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA

Número: S/N

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: SANTA RITA DE CASSIA

Telefone: (77) 36251070

Referência: FARMACLIN

Complemento:

CEP: 47150-000

UF: BA

E-mail: gebacontabil@yahoo.com.br

Localização: ZONA URBANA

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Situação do DTE: CREDENCIADO

Data do Credenciamento: 09/07/2019

Situação da Conta: ATIVA

Data da Criação da Conta: 09/07/2019

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 02/04/2019

Atividade Econômica Principal:

4742300 - Comércio varejista de material elétrico

Atividade Econômica Secundária

4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA

Referência:

Bairro: CENTRO

Município: SANTA RITA DE CASSIA

Complemento:

Número: S/N

CEP: 47150000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 5923 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: GERALDO DE ARAUJO ANDRADE

Responsável pela organização contábil**Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Originário**Nome:****Endereço****Endereço:** AVENIDA ANALIA NASCIMENTO**Número:** 231**Bairro:** CENTRO**Município:** SANTA RITA DE CASSIA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 47150000**Telefone:** (77) 36251070**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 08/07/2020[VOLTAR](#) [TOP DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 25

Ass. [assinatura]

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Corrente- PI, 10 de julho de 2020.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Senhor Presidente da Central de Licitações Públicas;

Conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAR, que segue em anexo, solicitando a autorização para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI, acima citado, **determino que seja dada** à abertura de procedimento administrativo específico para contratação **e emitido parecer, por esta Comissão Permanente de Licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/1993.**

O pagamento será com recursos oriundos de dotações do Tesouro Municipal, para exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

À Central de Licitações Públicas
Município de Corrente.
Estado do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1998 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PORTARIA-GP nº 660/2020

Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **EMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG: 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 933.637.453-20 para exercer o cargo de Presidente/Pregoeiro; **SAMUEL FRANCA RODRIGUES**, portador do RG nº 3938903 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº: 048.381.983-29; e, **ANDREA BARBOSA SILVA**, portadora do RG nº 2319978 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 005.135.523-08; ambos para compor a Central de Licitações Públicas (CLP) exercendo o cargo de Membros/Equipe de Apoio.

II - O servidor **SAMUEL FRANCA RODRIGUES**, substituirá o Presidente/Pregoeiro em eventuais ausências.

III - Nomear, **NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, portadora do RG: 1.305.872.061 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 014.008.583-13 para integrar a Central de Licitações Públicas, na qualidade de Suplente.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de abril de 2020.


GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1508 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente@corrente.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1508 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente@corrente.pi.gov.br

ARIA-CP nº 657/2020

Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

PORTARIA-CP nº 657/2020

Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74,

I - Nomear, o Sr. **EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 958.571.453-20, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GERENCIAMENTO**, Simbolo CC-4

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I - Nomear, o Sr. **EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 958.571.453-20, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA CENTRAL DE LUTAS COM FISCALIAS**, Simbolo Especial.

II - Registro em público de compra e venda.

Registro em público de compra e venda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

GLADSON MIREL O MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

GLADSON MIREL O MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1508 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente@corrente.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
Av. Manoel Lourenço Cavalcanti, nº 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1508 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente@corrente.pi.gov.br

ARIA-CP nº 658/2020

PORTARIA-CP nº 658/2020

Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74,

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74,

I - Nomear, o Sr. **KASSO FREIRE BATISTA BARROS**, portador do RG nº 2.295.605 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 031.720.573-00, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE** **DE LUTAS COM FISCALIAS**, Simbolo CC-4

I - Nomear, o Sr. **EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO**, portador do RG nº 2.198.584 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 958.571.453-20 para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA CENTRAL DE LUTAS COM FISCALIAS**, Simbolo Especial.

II - O servidor **SAMUEL FRANCA RODRIGUES**, substituído o **EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO**, para exercer o cargo de **PRESIDENTE DA CENTRAL DE LUTAS COM FISCALIAS**, Simbolo Especial.

III - Nomear, **NEIRACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS**, portadora do RG nº 1.365.972.661 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 014.968.585-13 para ocupar o cargo de **Coordenadora de Lutas Políticas**, em qualidade de Suplente.

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicação em público de compra e venda.

Registro em público de compra e venda.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 06 de abril de 2020.

GLADSON MIREL O MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

GLADSON MIREL O MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 28

Ass. [assinatura]

Corrente – PI, 13 de julho de 2020.

Ao

Setor Financeiro

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Sr. Tesoureiro,

Solicito que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com o objeto do presente procedimento licitatório, e que indique qual a classificação orçamentária da despesa.

Sem mais para o momento,

Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 29
Ass. [assinatura]

Corrente – PI, 14 de julho de 2020.

À Central de Licitações Públicas

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Sr. Presidente da CLP,

Conforme memorando encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros para realização da despesa requerida e que a classificação orçamentária da despesa é Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

Sem mais para o momento,

Carlos Clayton R. Nogueira
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças (SEM OF)
Port. Of. Nº 002/2017
CEP: 64.983.083-00

Carlos Clayton Rodrigues Nogueira
Secretário Municipal de Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 30

Ass. [assinatura]

PARECER DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2020.

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

A Central de Licitações Públicas, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar parecer referente à possibilidade da contratação requerida.

Em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.883/1994, a Central de Licitações Públicas reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo nesta ocasião analisado os documentos anexos e a possibilidade legal na contratação solicitada.

Nesse ensejo, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 preconiza que:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Faz-se necessário destacar que recentemente foi publicada a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que, entre outras alterações, adequa os limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vejamos:

Art. 1º - Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) **para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) **para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

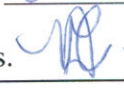
Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 31

Ass. 

Dessa forma, levando-se em consideração o atual cenário de calamidade pública em que estamos vivenciando e a necessidade de manter a eficiência e a continuidade do serviço público, os membros desta Central de Licitações Públicas entendem que a situação encontra fundamento nos artigos acima mencionados. Assim, **opina pela possibilidade da contratação utilizando-se o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

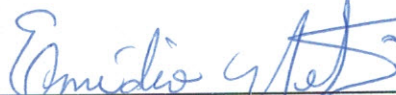
Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Fora encaminhada a esta Central de Licitações Públicas 03 orçamentos, onde foi destacado o valor mais vantajoso para a Administração, **conforme pode ser percebido nos orçamentos anexos aos autos do presente processo.**

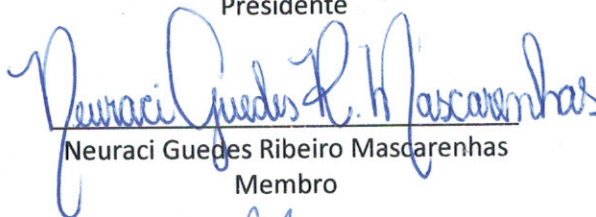
Ressalta-se ainda que, após analisar a documentação acostada aos autos, verificou-se que a mesma, cumpre os requisitos básicos para firmar contrato com o Município de Corrente.

Este é o parecer da Central de Licitações Públicas, salvo melhor juízo.

Corrente - Piauí, 16 de julho de 2020.



Emídio Pereira da Silva Neto
Presidente



Neuraci Guedes Ribeiro Mascarenhas
Membro



Samuel França Rodrigues
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 32

Ass. [assinatura]

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2020-DISP-CLP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E _____, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, situado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo (a) Secretário (a) Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) _____

CONTRATADA: _____

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 33

Ass. JP

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até a conclusão dos serviços propostos, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor R\$ _____, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO (SEMUT)**

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 34

Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI), _____

CONTRATANTE: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 35

Ass. MP

Corrente-PI, 16 de julho de 2020.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Sr. Procurador Geral do Município,

Segue os autos do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação de nº 027/2020, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade da respectiva contratação.

Sem mais para o momento,

Emidio Pereira da Silva Neto
Presidente da CLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 36

Ass. MR

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 027/2020.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI.

Ilmo. Sr. Presidente da Central de Licitações Públicas (CLP)

A Central de Licitações Públicas, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/1993, submete à apreciação desta Procuradoria o procedimento administrativo, que culminou na dispensa do processo licitatório para Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/1993, suficientes para desencadear regularmente o procedimento de dispensa de licitação.

É o relatório, passamos a opinar.

Um dos fundamentos jurídicos basilares sobre licitações preconiza-se no artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 37

Ass.

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos na nossa legislação vigente, inclusive com relação ao que dispõe o art.26, § Único, da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, os valores previstos para dispensa de licitações na Lei nº 8.666/1993 foram adequados pela Medida Provisória nº 961/2020, em virtude do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, permitindo, assim, contratação de outros serviços e compras no valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como para obras e serviços de engenharia de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Com relação ao contrato administrativo, verifica-se que nele estão presentes todos os elementos legais necessários e exigidos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, esta assessoria entende que a Central de Licitações Públicas (CLP) agiu de acordo com a determinação legal para o procedimento de dispensa de licitação, especialmente em relação às exigências do art.24, II, Lei nº 8.666/1993 ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta solicitada pela Administração Pública.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corrente-PI, 20 de julho de 2020.

HENRIQUE VASCONCELOS DE SOUSA

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 38

Ass. MR

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 027/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 30 de julho de 2020.

Ratifico a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ)**, inscrita no CNPJ nº 33.227.350/0001-44, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de **R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)**.

Publique-se.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 39
Ass. [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 027/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA UTILIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO - SEMUT** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, sendo representado neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Rayffe Ray Lemos Lima, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Corrente – PI.

CONTRATADA: **TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ)**, empresa inscrita no CNPJ nº 33.227.350/0001-44, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº s/n, Bairro Centro, Santa Rita de Cássia – BA, CEP 47.150-000, neste ato representada pelo Sr. Tolentino de Sene Corado, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.813.035.34, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita de Cássia – BA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 40
Ass. [assinatura]

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)** conforme os preços unitários constantes na tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LÂMPADA DE LED 30W, BRANCO FRIO, BIVOLT	UNID	500	LUZ SOLLAR	R\$ 58,80	R\$ 29.400,00
02	LÂMPADA DE LED 60W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	UNID	35	LUZ SOLLAR	R\$ 116,00	R\$ 4.060,00
03	LÂMPADA DE LED 100W, BRANCO FRIO, BIVOLT (AZEITONA)	UNID	40	LUZ SOLLAR	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
04	LÂMPADA DE 20W	UNID	30	LUZ SOLLAR	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
05	BOCAL DE LOUÇA E27	UNID	100	DECORLUX	R\$ 4,50	R\$ 450,00
06	BOCAL DE LOUÇA E40	UNID	30	DECORLUX	R\$ 14,00	R\$ 420,00
07	LUMINÁRIA FECHADA E40	UNID	30	OLIVO	R\$ 158,00	R\$ 4.740,00
08	BRAÇO DE 1M PARA LUMINÁRIA	UNID	50	OLIVO	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 48.900,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 41
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO (SEMUT)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 42
Ass. [assinatura]

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 07 de Agosto de 2020.

Raiffe Ray Lemos Lima
Secretário Municipal de Urbanismo
e Trânsito (SEMUT)
Port. GP Nº 184/2017
PF - 843.324.573-58

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CORRENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT

Rayffe Ray Lemos Lima

CONTRATADO:- _____

TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ)

Tolentino de Sene Corado

TESTEMUNHA: _____

CPF 004.431.353-55

TESTEMUNHA: _____

CPF 007.917.293-89



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
CNPJ:01.612.574/0001-83

END:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-006-Cocal de Telha-PI -fone 086-3263-0238

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação processual.

9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Capitão de Campos - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

Cocal de Telha (PI), 21 de agosto de 2020.

ANA CELIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:19.086.670/0001-09
Contratada(a)

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO - SEMUTCONTRATADO: TOLENTINO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI (LED LUZ). - CNPJ nº 33.227.350/0001-44

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para utilização na iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.900,00 (Quarenta e oito mil e novecentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/CMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Agosto de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: Rayffe Ray Lemos Lima

Contratado: Tolentino de Sene Corado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020-SRP/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de combustível e derivados do petróleo, para atender as necessidades desta municipalidade.

Data da Sessão: 18 de agosto de 2020.

Horários: 09h00min

Adjudicação: 21 de agosto de 2020

Homologação: 21 de agosto de 2020

Data de assinatura da Ata Contrato: 24 de agosto de 2020.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QNTD	V. Unit.	V. Total
01	ÓLEO DIESEL 5-200	BR Petrolbras	LT	85.000	R\$ 3,70	R\$ 314.075,00
02	ÓLEO DIESEL 5-10	BR Petrolbras	LT	85.000	R\$ 3,71	R\$ 315.735,00
03	GASOLINA COMUM	BR Petrolbras	LT	35.000	R\$ 4,74	R\$ 165.950,00
04	AGITIVO ELIARIA 32	BR Petrolbras	LT	4.000	R\$ 5,21	R\$ 20.840,00
						Total R\$ 816.540,00

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÃO II:

LICITANTE	M. C. LEMOS & CIA LTDA (POSTO PRIMAVERA I)
CNPJ	07.696.891/0001-01
CONTATO	(89) 3573-1335 - Ussandra da Cunha Lemos Valente, CPF nº 811.926.141.00
ENDEREÇO	Rua Desembargador Amaral, nº 974, Bairro Centro, CEP: 64.980-000
CIDADE	Corrente - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020-SRP/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2020-SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à aquisição de combustível e derivados do petróleo, para atender as necessidades desta municipalidade.

Data da Sessão: 18 de agosto de 2020.

Horários: 09h00min

Adjudicação: 21 de agosto de 2020

Homologação: 21 de agosto de 2020

Data de assinatura da Ata Contrato: 24 de agosto de 2020.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QNTD	V. Unit.	V. Total
5	ÓLEO LUBRIFICANTE TOP TURBO 20 LITROS PARA MOTOR A DIESEL	Lubrex Top Turbo	BLD	30	R\$ 240,00	R\$ 7.200,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE 88 - PARA SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE TORME MACHINIS PISTÃOIS - 30LITROS COM 20 LITROS	Motorex 88	BLD	30	R\$ 231,00	R\$ 6.930,00
7	ÓLEO 80W90 - PARA CAIXA DE CAMBIO - BALDIL COM 20 LITROS	Lubrex GLS	BLD	20	R\$ 239,00	R\$ 4.780,00
8	ÓLEO 80W140 - PARA DIFERENCIAL - BALDIL COM 20 LITROS	Lubrex GLS	BLD	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
9	ÓLEO DE FREIO DOT 4 (500 ML)	Motorex	GRN	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
10	ÓLEO DE FREIO DOT 3 (500 ML)	Motorex	GRN	40	R\$ 13,50	R\$ 540,00
11	GRAXA BALDIL COM 20 KG	Uniflex Blue	BLD	10	R\$ 317,00	R\$ 3.170,00
12	ÓLEO PARA MOTOCICLETA 20W 50	Motorex	LT	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
13	ADITIVO PARA RADIADORES	Orbi	LT	100	R\$ 33,90	R\$ 3.390,00
14	ÓLEO TÉCNICO SM SINTÉTICO GASOLINA	Motorex	LT	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00
15	ÓLEO AVANTE SINTÉTICO DIESEL	Motorex	LT	100	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
16	ÓLEO DE LUBRIFICANTE PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA (ATF OH 68 1.115)	Tutela	LT	150	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
17	ÓLEO DOIS TEMPOS 500ml	Motorex	GRN	200	R\$ 28,50	R\$ 5.700,00
18	ÓLEO DOIS TEMPOS 200ml	Motorex	GRN	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
						Total R\$ 40.230,00

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrito a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÃO II:

EMPRESA LICITANTE	VINICIUS MONTEIRO RONCEN - ME
CNPJ	29.470.001/0001-81
CONTATO DO REP.LEGAL	(62) 9 9936-7159 - Vinicius Monteiro Roncen - CPF nº 034.991.291-24
ENDEREÇO	Rua Adolf John Terry, nº 146, Bairro Olaria.
CIDADE/ESTADO	Corrente / Piauí.